SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 05 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XI | Nº 2530

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: "*Autoriza a disponibilidade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do município de Aperibé, para uso por pessoas com deficiência, idosos ou pessoas que apresentem alguma dificuldade de locomoção.*"

Autor: Vereador Rodrigo Leal Correia
Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a disponibilizarem nos órgãos ou repartições públicas do Município de Aperibé que efetuem algum tipo de atendimento direto ao público, cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou que apresentem alguma dificuldade de locomoção e para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que delas necessite, na forma da presente Lei.
Parágrafo único – A disponibilidade da cadeira limitar-se-á ao interior da repartição até a área de embarque mais próxima, sendo colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação, devendo ser disponibilizada, no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas por repartição, quantidade que deverá ser proporcionalmente aumentada de acordo com a necessidade e fluxo do público alvo, permitindo o atendimento adequado às pessoas abrangidas por esta Lei.
Art. 2º. O atendimento às pessoas abrangidas por esta Lei deverá ser efetuado necessariamente, no andar térreo das repartições, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.
Art. 3º. As repartições municipais com atendimento ao público deverão adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas que necessitem utilizar as cadeiras de rodas.
Art. 4º. As repartições públicas municipais deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação de sua disponibilidade gratuita naquela dependência.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Parágrafo Único – A implementação da medida pelas duas esferas de Poder deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente previstas na Lei Orçamentária do ano em que for implementada a medida.
Art. 6º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo baixarão os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação da medida ora instituída, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) meses da regulamentação desta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Aperibé, em 04 de Dezembro de 2019.

GENILSON FARIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:48515799

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: *Dispõe sobre a realização de "teste da lingüinha" em recém-nascidos com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala, e dá outras providências.*

Autor: *Vereador Ândrio de Souza Lima*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º. Para efeitos da Lei Federal n° 13.002/2014 e da Lei Estadual N° 7132/2015, fica obrigado a realização do "teste da lingüinha" nos recém-nascidos nas maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto da rede pública ou conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e nos hospitais particulares no âmbito do município de Aperibé, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.
Parágrafo Único – O exame referido no caput deste artigo deverá ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido.
Art. 2º. O hospital no qual se realiza o procedimento obstétrico fica obrigado a:

• Dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no caput do art. 1°;
• Contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 04 de Dezembro de 2019.

GENILSON FARIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7C5BFD40

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 027/2019

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER**, a Secretaria Parlamentar **RAFAELA DO COUTO CAMPOS**, matrícula 20193. 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, de Auxílio à Gestante, de acordo com o artigo 89 da Lei Municipal nº 152 de 26/05/97 a partir do dia 24/11/2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé/RJ, 27de novembro de 2019.

JOÃO AUGUSTO MACÊDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9F9F86AA

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 028/2019

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER**, a Auxiliar Parlamentar **LAYLA DA SILVA FONSECA** matrícula 20176. 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, de Auxílio à Gestante, de acordo com o artigo 89 da Lei Municipal nº 152 de 26/05/97 a partir do dia 16/11/2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé/RJ, 27de novembro de 2019.

JOÃO AUGUSTO MACÊDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BE8FF638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 18 de dezembro de 2019, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019-FMS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O QUARTO DE DESCANSO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL"**.** O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4.

Aperibé/RJ, 04 de dezembro de 2019.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E44AC513

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 / 2.019 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003 e em consonância com a portaria nº 159 de 09/11/2.016,

R E S O L V E:

Conceder, *prorrogação de licença sem vencimento* pelo prazo de até 03 (três) anos ao funcionário municipal, Bruno Lima Amaral – mat. 1.185, lotado na Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Governo, conforme processo administrativo nº 2.944/19.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de novembro de 2019.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 25 de novembro de 2.019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

* *Republicado por incorreção.*

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FDF0B7F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 017/2019 de 01/02/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2019,** tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de ***MATERIAIS PARA DECORAÇÃO***, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que classificou a empresa abaixo relacionada no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionada:

EMPRESAS:

MARCELO MATTOS TAVARES-ME	11.913.871/0001-12

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor total dos itens de R$ 75.840,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras-RJ, 05 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:006031D4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Processo nº 0049/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2019

Ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS-RJ,** Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DUAS BARRAS-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 28.564.177/0001-30, situada à Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras RJ. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 2416/2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no Município de Duas Barras-RJ e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS PARA DECORAÇÃO,** *para atender a Secreta*ria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras, no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **MARCELO MATTOS TAVARES-ME**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.913.871/0001-12, localizada à Ch. Ipanema, S/Nº, Zona Rural na Cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.650-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 049/2019, autorizado no processo licitatório n.º 0049/2019 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

- A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de ***MATERIAIS PARA DECORAÇÃO***, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.
EMPRESA:

MARCELO MATTOS TAVARES – ME

	ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLAS NATALINAS DE PLÁSTICO COM BRILHO - 15cm DE DIÂMETRO - DIVERSAS CORES	UN	300,00	8,70	2.610,00
2	BOLAS NATALINAS DE PLÁSTICO COM BRILHO - 20cm DE DIÂMETRO - DIVERSAS CORES	UN	100,00	20,90	2.090,00
3	LAÇO DECORATIVO EM VELUDO OU LUREX VERMELHO - 35cm	UN	120,00	43,10	5.172,00
4	ESTRELAS DE PLÁSTICO OU LUREX COM GLITTER - 30cm	UN	120,00	58,90	7.068,00
5	ÁRVORE DE NATAL DE PVC COM PÉ EM METAL, ALTURA 1,50m COM 550 PONTAS, DECORADA COM LAÇOS, BOLAS E ENFEITES NATALINOS	UN	20,00	244,90	4.898,00
6	FESTÃO ARAMADO -	UN	300,00	21,15	6.345,00
7	ENFEITES DECORATIVO ROSTO DE PAPAI NOEL DE PLÁSTICO E TECIDO - 30cm x 25cm	UN	100,00	21,95	2.195,00
8	CAIXA DE PRESENTE DECORATIVA EM MADEIRA E FELTRO COM LAÇO 60cm x 50cm (ALT x LARG)	UN	50,00	73,95	3.697,50
9	CAIXA DE PRESENTE DECORATIVA EM MADEIRA E FELTRO COM LAÇO 80cm x 60cm (ALT x LARG)	UN	50,00	85,00	4.250,00
10	FELTRO - VERMELHO VERDE E BRANCO	M	120,00	17,90	2.148,00
11	HELANCA LIGHT - VERMELHO E VERDE	M	200,00	12,60	2.520,00
12	TECIDO GORGURÃO - ESTAMPA NATALINA	M	80,00	29,90	2.392,00
13	MANTA ACRÍLICA (ACRILON), 140cm DE LARGURA - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER - GRAMATURA: 150g- COR: BRANCA	M	200,00	6,10	1.220,00
14	FLORES ARTIFICIAIS DE NATAL	UN	120,00	15,15	1.818,00
15	MANGUEIRA LED	M	1.500,00	4,60	6.900,00
16	MANGUEIRA TRANSPARENTE LUMINOSA LED	M	1.500,00	4,60	6.900,00
17	CONECTOR PARA MANGUEIRA LED	UN	100,00	18,00	1.800,00
18	PISCA-PISCA 100 LAMPADAS	UN	60,00	15,30	918,00
19	PISCA-PISCA DE NATAL, 100 LEDs LUZ BRANCA, 08 FUNÇÕES, 09 METROS, 110v	UN	60,00	15,30	918,00
20	STROBO FLASH REDONDO PARA ÁRVORES DE NATAL / FLASH 6w 220v	UN	50,00	22,95	1.147,50
21	CASCATA TUBO PISCA-PISCA CHUVA DE GELO METEORO, 96 LEDs BRANCO C/ 10 TUBOS	UN	50,00	67,90	3.395,00
22	REFLETOR LED 100w HOLOFOTE RGB	UN	50,00	84,80	4.240,00
23	PISCA-PISCA CASCATA LED BRANCO 200 LÂMPADAS	UN	30,00	39,95	1.198,50
VALOR TOTAL DE MARCELO MATTOS TAVARES - ME					**75.840,50**
VALOR TOTAL LICITAÇÃO 0049/2019					**75.840,50**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a valida de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 049/2019.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 2416 de 18 de março de 2014, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 049/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da Secretaria Requisitante.

5.2 – O fornecimento dos produtos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pela Secretaria requisitante.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

7.2 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.5 - O prazo de entrega do objeto licitados pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pelo Almoxarifado Central, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA**.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e:

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir
o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços ser á recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O inicio do fornecimento do objeto licitado licitados dar-se-á após formalização da ***ARP*** e do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, **conforme solicitação da Secretaria requisitante**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

14.1.1 Os materiais deverão ser entregue em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

14.1.2 A contratada obrigar-se -á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.
14.1.3 - Promover a entrega dos materiais homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

14.2 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 049/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.3 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.4 - Fica eleito o foro da comarca de Duas Barras-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituídor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.(art.55, XII).

Duas Barras-RJ, 05 de dezembro de 2019.

Contratante
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Empresa Contratada
MARCELO MATTOS TAVARES-ME
CNPJ/MF Sob o nº 11.913.871/0001-12

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:AF160CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 / 2.019 = DEMITE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, especialmente os art. 130, XII, da c/c art. 131, § 6º c/c art. 134 da Lei Municipal nº 786 / 2.003;
Considerando os objetivos perquiridos pela Administração quanto à abertura de Processo Administrativo, o qual constitui um instrumento de exercício do Poder constituído, de controle e de proteção dos direitos e garantias dos administrados;
Considerando, especificamente, a legalidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.730 / 19, assim como o atendimento as exigências de publicidade de todos os atos, a estrita observância ao direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como a motivação de todos os atos administrativos nele praticados;
Considerando que a Administração Pública reveste-se do Poder Disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos municipais e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa;
Considerando a decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, às fls. 017 do Processo Administrativo Disciplinar referenciado, confirmando de forma robusta e fundamentada o Relatório da Comissão Disciplinar,

R E S O L V E :
Art. 1º DEMITIR a servidora pública municipal **Paula Marcela Vieira Vidal,** matrícula nº 2.042, ocupante do cargo Professor II-C Regente, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2730 / 19, por incursão na infração normatizada nos art. 130, XII, da c/c art. 131, § 6º c/c art. 134 da Lei Municipal nº 786 / 2.003, todos do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, com o agravante de não poder retornar ao serviço público municipal.
Art. 2º Ficam encerrados o Processo Administrativo Disciplinar nº2.730, em face da servidora supracitado, de acordo com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Decisão Final pela Autoridade competente.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2.019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:54A9CBA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3271/2019 (CRÉDITO ADICIONAL PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1326/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1326/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3271			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
68	/0400.0412200042.005-3.3.90.14.00-00	2.000,00	
85	/0500.0412200052.006-3.3.90.36.00-00	1.100,00	
488	/1200.2612200141.019-4.4.90.51.00-12	1.000,00	
27	/0300.0412200032.004-3.3.90.14.00-00		1.100,00
5	/0200.0412200022.003-3.3.90.14.00-00		2.000,00
226	/0700.0412200072.783-3.1.90.11.01-00		1.000,00
TOTAL		**4.100,00**	**4.100,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:594403E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3269/2019 (CRÉDITO ADICIONAL CÂMARA MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1326/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1326/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3269			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
3	/0101.0103100012.001-3.1.90.92.00-00	500,00	
6	/0102.0103100011.001-4.4.90.51.00-00	8.000,00	
7	/0102.0103100011.001-4.4.90.52.00-00	8.000,00	
9	/0102.0103100012.002-3.1.90.04.00-00	1.000,00	
20	/0102.0103100012.002-3.3.90.36.00-00	6.000,00	
1	/0101.0103100012.001-3.1.90.11.01-00		3.000,00
11	/0102.0103100012.002-3.1.90.11.01-00		16.500,00
12	/0102.0103100012.002-3.1.90.13.03-00		4.000,00
TOTAL		**23.500,00**	**23.500,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C1260593

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3268/2019 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1326/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1326/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3268			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
31	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-04	6.000,00	
488	/1200.2612200141.019-4.4.90.51.00-12	35.000,00	
42	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-49		13.000,00
86	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-48		22.000,00

79	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-04		6.000,00
TOTAL		**41.000,00**	**41.000,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7A2F359E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 5645/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo nº. 5645/2019. Tomada de Preços nº. 004/2019
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia necessários à Reforma e Adequação da Escola Profª Maria Lopes para implantação do PSF no Bairro Humberto Antunes, Mendes/RJ

Intimação: AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/MF N° 10.785.639/0001-83, DX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF N° 18.768.197/0001-79

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS HABILITADAS: AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/MF N° 10.785.639/0001-83, DX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF N° 18.768.197/0001-79

DESFECHO: ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA MOTIVAÇÃO SUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, levando em consideração a nova documentação apresentada pelas Sociedades Empresárias, JULGA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMO **HABILITADAS** as Sociedades Empresárias: **AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 10.785.639/0001-8**3 E **DX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 18.768.197/0001-79**. Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação das interessadas no certame, a fim de que, querendo, fazer uso das vias impugnativas, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo desde já, encontrar-se franqueada vista dos autos do processo n° 5645/2019. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão às 15h. Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ).

Mendes-RJ, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE
Presidente da CPL

PATRÍCIA CELESTINO TRISTÃO
Membro da CPL

MARIA CAROLINA DA SILVA OTAVIANO
Membro da CPL

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F5C8CD02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019 – SRP (REEDIÇÃO)

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 032/2019 – SRP (Reedição)
Processo nº. 3283/2019. Objeto: Contratação de profissional para eventual realização de seminários, capacitações e oficinas, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa, Cidade Linda referente ao Convênio n° 821616/2015, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços. Fase de credenciamento, recebimento de Propostas e Documentação: 17/12/2019, às 14h. Retirada do edital e informações: Rua Prof. Paulo Sérgio de Nader Pereira, n° 250, Centro – Mendes/RJ, ou através do telefone (24) 2465-4646/e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com.

Mendes/RJ, 03 de dezembro de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1CA6DC8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°191/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ao que consta no Processo Administrativo 6496/2019;

CONSIDERANDO, o artigo 37 XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que já se encontra pacificado pelo Supremo tribunal Federal o objeto do presente Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, a notória prova documental da acumulação indevida de cargos nos Municípios de Mendes e Paracambi;

CONSIDERANDO, que foi oportunizado ao funcionário o contraditório e ampla defesa pressupostos da carta constitucional federal

CONSIDERANDO, que na oportunidade concedida o servidor não demonstrou a vontade de optar por um dos vínculos;

CONSIDERANDO, que a omissão do Gestor Público no conhecimento dos fatos, poder-se-ia caracterizar prevaricação funcional;

CONSIDERANDO, finalmente, ao que consta da Lei Federal n.º 11350 de 05 de outubro de 2006, artigo 10, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato do Agente Comunitário de Saúde, **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR,** a partir de 30.11. 2019, junto a Prefeitura Municipal de Mendes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

*** Republicação por incorreção na matéria no diário oficial dos municípios no dia 03/12/2019 edição nº2518**

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FA49AB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESULTADO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº. 64172019.

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração nº H29414822.

• Inclua-se o presente resultado em ATA.
• Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 19 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO JAMES COSTA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1C1C1696

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESULTADO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº. 6140/2019.

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29414868.

· Inclua-se o presente resultado em ATA.
· Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 07 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO JAMES COSTA
Presidente da JAR

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81F64FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESULTADO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº. 6458/2019.

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29414814.

· Inclua-se o presente resultado em ATA.
· Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 19 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO JAMES COSTA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:380E29D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESULTADO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº. 6331/2019.

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29414900.

· Inclua-se o presente resultado em ATA.
· Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 08 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO JAMES COSTA
Presidente Da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A3B9F1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESULTADO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº. 6120/2019.

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29414899.

· Inclua-se o presente resultado em ATA.
· Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 07 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO JAMES COSTA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:96EC41CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal no valor de R$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos.), relativo à parcela 08/10 repassada em 22/10/2019 referente à subvenção concedida à SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 10028/2019.

Vassouras, 04 de Dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:D62DC591

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TODAS ASPLACASDE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Vassouras, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante

acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.
Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I - objeto da obra;
II – justificativa;
III - população atendida;
IV - valor previsto;
V - data da ordem de serviço;
VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;
VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
VIII - projeto arquitetônico e imagens;
IX - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Vassouras responsáveis pelos acompanhamentos da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art.4º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de*chat*,*e-mail*, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art.5º As informações disponibilizadas nos*sites*devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de novembro de 2019.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 494/2019 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D0429FB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.151, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 8.965.346,47 (Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor **R$ 8.965.346,47 (Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0020 - R$ 8.965.346,47

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0043 Assistência Hospitalar Ambulatorial
10.302.0043.2866 Atenção Media Alta Complexidade
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.606.920,36
10.301.0044.1108 Atenção Básica
3190.11.02.0020 Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 2.458.426,11
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 500.000,00
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação, da fonte SUS – 0020, conforme descriminado abaixo:
CÁLCULO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

II - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionada.

D = Arrec. Jan a jun de 2019 = 25.642.909,15 = 1.1011183072
Realizado de jan a jun/2018 23.286.690,28

Arrec. de jul a dez/18(25.914.377,94) x 1.10011183072 = 2.662.096,38+25.914.377,94=28.536.474,32

Arrecadação janeiro a junho de 2019	(+)	25.642.909,15
Arrecadação Provável julho a dezembro de 2019	(+)	28.536.474,32
Orçado	(-)	45.214.037,00
Excesso anterior	(-)	0,00
Restos a Pagar	(-)	0,00
Excesso Provável de Arrecadação	**(=)**	**8.965.346,47**

1.7.1.8.03.1.1.19.00.00 – Transferência SUS – Atenção Básica R$3.358.426,11
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00 – Transferência SUS – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R$5.606.920,36

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 04 de dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 545/2019 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9202CB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 772, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto dos Contratos n.º 093/2019, 094/2019, 095/2019 e 096/2019 referente ao processo administrativo nº 7.310/2019, **sem ônus para o Município,**

Fiscal	Matrícula	Contrato n.º
Carlos Alberto de Azevedo Lucchi	101.811-6	093/2019
Lucas da Silveira Nunes	301.112-7	094/2019
Andressa da Silva Sereno	301.132-1	095/2019 e 096/2019

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D45FA133

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 773, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Considerando o artigo 69 da Lei Complementar n.º 021/2002 e a nova redação alterada pela Lei Complementar n.º 052 de 29 de maio de 2017;
Considerando que o servidor infra mencionado preenche os requisitos legais para a incorporação;

R E S O L V E assegurar ao Servidor **HEYDER JOSÉ SILVEIRA**, matrícula n.º 100.716-5, **Auxiliar Administrativo**, o direito de incorporação da remuneração do cargo de **DIRETOR EXECUTIVO,** símbolo **APM** à do seu cargo de origem, considerando o Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município contido no processo administrativo 9.048/2019.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 15 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2019.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B0F45A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 774, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 6.032/2018;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 01 (um) ano a contar de 26 de outubro de 2019;

R E S O L V E conceder a Servidora **CRISTIANE JANUARIO DA SILVA,** matrícula 101.681-4, Auxiliar de Creche, admitida em 05/08/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4215C65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2019**, que tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios.**. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até as 10:00 Hs do dia 18/12/2019. Informações: (24)2491-9650 e licitacaosaude@hotmail.com.br

Vassouras, 04/12/2019

GILDER PEREIRA ARANTES
Pregoeiro
Matr. 100847-1

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:5134D5AD

